



Laranjal  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

## LEI Nº 05/2025

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir/desapropriar bem imóvel e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, acordo extrajudicial ou desapropriação judicial, os seguintes terrenos:

- Terreno urbano de matrícula nº 4.663 do Registro de Imóveis de Palmital com área de 495m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº 20 (vinte), da quadra nº 30 (trinta), da planta do loteamento denominado Almeidópolis, no município de Laranjal, de Propriedade de ANIELLE VISENTIN KALFELS, casada com Robson Carlos Kalfels;
- Terreno urbano de matrícula nº 3.219 do Registro de Imóveis de Palmital com área de 429m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), constituído pelo lote nº 21 (vinte e um), da quadra nº 30 (trinta), da planta do loteamento denominado Almeidópolis, no município de Laranjal, de Propriedade de ANIELLE VISENTIN KALFELS, casada com Robson Carlos Kalfels.

**Artigo 2º** Os imóveis mencionados no artigo anterior serão destinados à construção de uma nova creche, conforme termo de adesão à resolução SEDEF 212/2024, no âmbito do Programa Infância Feliz, do Governo Estadual do Paraná.

**Artigo 3º** As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

UP



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

**Artigo 4º** O valor total a ser pago pelos referidos terrenos será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com a avaliação final realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do município.

**Artigo 5º** Fica autorizado o Município de Laranjal, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe a área compreendida no artigo 1º desta lei.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

  
**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 05/2025

**LEI Nº 05/2025**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir/desapropriar bem imóvel e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, acordo extrajudicial ou desapropriação judicial, os seguintes terrenos:

Terreno urbano de matrícula nº 4.663 do Registro de Imóveis de Palmital com área de 495m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº 20 (vinte), da quadra nº 30 (trinta), da planta do loteamento denominado Almeidópolis, no município de Laranjal, de Propriedade de ANIELLE VISENTIN KALFELS, casada com Robson Carlos Kalfels;

Terreno urbano de matrícula nº 3.219 do Registro de Imóveis de Palmital com área de 429m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), constituído pelo lote nº 21 (vinte e um), da quadra nº 30 (trinta), da planta do loteamento denominado Almeidópolis, no município de Laranjal, de Propriedade de ANIELLE VISENTIN KALFELS, casada com Robson Carlos Kalfels.

**Artigo 2º** Os imóveis mencionados no artigo anterior serão destinados à construção de uma nova creche, conforme termo de adesão à resolução SEDEF 212/2024, no âmbito do Programa Infância Feliz, do Governo Estadual do Paraná.

**Artigo 3º** As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

**Artigo 4º** O valor total a ser pago pelos referidos terrenos será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com a avaliação final realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do município.

**Artigo 5º** Fica autorizado o Município de Laranjal, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe a área compreendida no artigo 1º desta lei.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:**12B38CE8